



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1666
E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



DECRETO Nº 112, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta o Recesso Administrativo de final do exercício 2018 no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando o encerramento do exercício de 2018 e a necessidade da formalização do fechamento das Contas Públicas;

Considerando a abrupta assunção ao cargo majoritário do executivo municipal, acontecida após a renúncia de seu antecessor;

Considerando que a Administração Pública não pode sofrer solução de continuidade,

DECRETA:

Art. 1º Recesso administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03 (três) de dezembro de 2018, até o dia 19 (dezenove) de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O regime adotado durante o período referido no caput deste artigo será o de sobreaviso, devendo todos os funcionários permanecerem dentro dos limites do município a fim de atender possíveis e eventuais demandas, sob convocação direta do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º As unidades escolares da sede do município e do distrito de Santo Antonio do Fontoura, incluindo-se a creche municipal, continuarão a seguir fiel e normalmente o calendário escolar em curso.

Art. 3º As unidades de saúde e as unidades de assistência social da sede do município e do distrito de Santo Antonio do Fontoura, incluindo a Casa do Idoso, permanecerão em funcionamento, adotando as medidas necessárias, inclusive escalas de

RUMO AO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1666
E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



plantões, a fim de não prejudicarem o atendimento à população xinguense sob nenhuma hipótese.

Art. 4º A Secretaria de Infraestrutura manterá equipe para eventuais serviços notadamente urgentes e procederá a coleta de lixo doméstico (RSU) às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras (dias 3, 5, 7, 10, 12, 14, 17 e 19 – todos de dezembro de 2018).

Art. 5º Não haverá concessões de pagamentos de horas-extras, salvo por ordem expressa do Prefeito Municipal, após esgotados todos os recursos humanos em sobreaviso.

Art. 6º Os processos e serviços que demandem em cumprimento de prazo (judiciais, TCE, convênios, prestações de contas e pagamentos, entre outros) deverão transcorrer rigorosamente dentro do prazo concedido.

Art. 7º Os Secretários Municipais, diretores de unidades escolares e assistenciais, controlador interno, assessora jurídica, ouvidora municipal e administradora distrital deverão informar e-mail e telefone de contato, enviando mensagem para o correio eletrônico gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br sob pena de responsabilidade.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Xingu, 30 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

<p>Mural da Prefeitura Municipal São José do Xingu – MT PUBLICADO DO MURAL São José do Xingu – MT ____/____/____ _____ Autoridade competente</p>
